

Direito do Trabalho I (Dia)
Exame – Época de Recurso – TÓPICOS DE CORREÇÃO
14 de fevereiro de 2018 – 09h00 – Duração: 2h00

Em junho de 2017 foi publicada uma convenção coletiva celebrada entre a **Associação de Restaurantes de Portugal (ARP)** e o **Sindicato dos Trabalhadores de Restauração (STR)**, nos termos da qual, entre outras cláusulas, foi estabelecido que:

- a) Não pode ser celebrado contrato de trabalho a termo certo por período inferior a seis meses;
- b) Presume-se a existência de contrato de trabalho sempre que a atividade seja realizada em local pertencente ao beneficiário e o prestador receba, periodicamente, uma quantia certa como contrapartida da sua atividade;
- c) A transferência temporária, prevista no artigo 194.º do Código do Trabalho, não pode exceder um ano.

No início de julho de 2017, **Ana**, empregada de mesa do **Restaurante Barriga Cheia**, membro da ARP, informou **Bento**, gerente, que estava grávida, prevendo-se o nascimento no final de agosto e que iria usufruir de licença parental de 150 dias. Indignado, **Bento** considerou que não foi avisado a tempo, pelo que, quanto muito, apenas poderia gozar 120 dias de licença parental, alertando ainda **Ana** que cometera uma infração disciplinar ao esconder a gravidez.

Em 1.8.2017, o **Restaurante Barriga Cheia** celebrou com **Catarina** um contrato de trabalho a termo certo, por cinco meses, com início imediato, para substituir **Ana**, tendo invocado como fundamento na minuta do contrato o seguinte: “*substituição de trabalhadora em licença parental*”. Em meados de novembro, **Catarina** filiou-se no STR e considera que, por esse motivo, o seu contrato apenas irá cessar em 31.1.2018.

Em outubro de 2017 o **Restaurante Barriga Cheia** emitiu um regulamento interno no qual estabeleceu que podia exigir a prestação de 2h adicionais de trabalho, para além das 9h diárias prestadas por todos os trabalhadores, desde que o fizesse com 48h de antecedência, sendo essas horas pagas com um acréscimo de 20%. **Daniel**, trabalhador do **Restaurante Barriga Cheia**, enviou um *email* a **Bento**, informando que não estava disponível para esta prestação adicional.

Responda às seguintes questões autónomas:

1. Caracterize a convenção coletiva e pronuncie-se sobre a validade das respetivas cláusulas. *5 valores*
2. Terá **Bento** razão em relação ao comportamento de **Ana**? *3 valores*
3. Aprecie a validade do contrato celebrado entre o **Restaurante Barriga Cheia** e **Catarina**. *3 valores*
4. Pronuncie-se sobre os efeitos da filiação de **Catarina** e aprecie o vínculo contratual desta com o **Restaurante Barriga Cheia**, atendendo a que, atualmente, **Catarina** se mantém ao serviço. *3 valores*
5. Aprecie a situação referente ao período normal de trabalho dos trabalhadores do restaurante e indique quantas horas de trabalho diárias está **Daniel** obrigado a realizar. *4 valores*

Ponderação global: 2 valores

Direito do Trabalho I (Dia)
Exame – Época de Recurso – TÓPICOS DE CORREÇÃO
14 de fevereiro de 2018 – 09h00 – Duração: 2h00

1. Caracterize a convenção coletiva e pronuncie-se sobre a validade das respetivas cláusulas. *5 valores*

Identificação da fonte específica de Direito do Trabalho (artigo 1.º CT e artigo 56.º, n.º 3, da Constituição). Caracterização (artigo 2.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do CT; convenção coletiva vertical). Determinação dos âmbitos de aplicação no caso concreto (âmbito pessoal – artigo 496.º, n.º 1; âmbito temporal – artigo 499.º; âmbitos geográfico e material – artigo 492.º, n.º 1, alínea c), do CT).

Relação entre fontes: aplicação e explicitação dos artigos 3.º, n.º 1 e n.º 3 e 478.º, n.º 1, alínea a), do CT.

Admissibilidade da cláusula a), com fundamento no artigo 3.º, n.º 1 e no artigo 139.º, do CT; referência ao contrato a termo como exceção ao artigo 53.º da Constituição.

Problematização da admissibilidade de uma presunção de qualificação num IRCT; referência à norma como contendo ou não uma verdadeira presunção.

Relativamente à cláusula c), explicitação do princípio da inamovibilidade – artigo 129.º, n.º 1, alínea f), do CT – e da possibilidade de afastamento por IRCT – artigo 194.º, n.º 3 e n.º 6, do CT.

2. Terá **Bento** razão em relação ao comportamento de **Ana**? *3 valores*

Reserva da vida privada e respetiva proteção constitucional e legal (artigos 26.º e 36.º da Constituição e artigos 16.º e 17.º do CT); articulação com os deveres de informação na vigência do contrato previstos no artigo 109.º, n.º 3, do CT e com o artigo 36.º, n.º 2, do CT. Problematização acerca da relevância da alteração, com base no princípio da boa fé (artigo 126.º do CT).

Em todo o caso, direito da trabalhadora a gozar a licença parental inicial (artigo 40.º do CT).

3. Aprecie a validade do contrato celebrado entre o **Restaurante Barriga Cheia e Catarina**. *3 valores*

Contrato a termo resolutivo enquanto exceção ao princípio da segurança no emprego; artigo 53.º da Constituição e artigos 139.º e seguintes do CT.

Aplicação dos pressupostos materiais (artigo 140.º, n.º 1, n.º 2, alínea a) e n.º 5, do CT) e dos pressupostos formais (artigo 141.º, em especial o n.º 3, quanto à insuficiência na explicitação do motivo com a consequente aplicação do artigo 147.º, n.º 1, alínea c), do CT).

Ponderação global: 2 valores

Direito do Trabalho I (Dia)
Exame – Época de Recurso – TÓPICOS DE CORREÇÃO
14 de fevereiro de 2018 – 09h00 – Duração: 2h00

4. Pronuncie-se sobre os efeitos da filiação de **Catarina** e aprecie o vínculo contratual desta com o **Restaurante Barriga Cheia**, atendendo a que, atualmente, **Catarina** se mantém ao serviço. *3 valores*
Explicitação do Princípio da Filiação – artigo 496.º, n.º 1 e n.º 3, do CT – e problema da aplicação no tempo da convenção. Artigo 13.º do CC e artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Não aplicabilidade do artigo 149.º do CT, atendendo à invalidade e conversão em contrato sem termo.
5. Aprecie a situação referente ao período normal de trabalho dos trabalhadores do restaurante e indique quantas horas de trabalho diárias está **Daniel** obrigado a realizar. *4 valores*
Imposição de limites à duração do trabalho – artigo 59.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea b), da Constituição, em articulação com a Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho.
Artigo 203.º, n.º 1, do CT: consequências da inobservância dos limites ao PNT; discussão acerca do valor da retribuição a receber em relação à 9.ª hora de trabalho prestada em cada dia, designadamente se há direito ao acréscimo previsto no artigo 268.º do CT.
Apreciação do regulamento interno (artigos 99.º e 104.º do CT).
Identificação da proposta de regime de banco de horas (artigo 208.º-A do CT) e explicitação do respetivo regime jurídico. Impossibilidade de exceder a prestação de 10h diárias. Admissibilidade da oposição do trabalhador Daniel, nos termos dos artigos 205.º, n.º 4 e 208.º-A, n.º 2, do CT.

Ponderação global: 2 valores